



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATO GVP/COR TRT 16 nº 002/2025**

**O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT-16)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à Decisão Preliminar proferida na Correição Ordinária pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

**REPUBLICAR, para fins de correção de erro material, o ATO GVP/COR TRT 16 nº 001/2025:**

**Art. 1º.** Determinar a exata observância, pelos magistrados de primeiro grau de jurisdição, da ordem de retorno integral, com presença habitual nas respectivas unidades judiciárias, imediatamente, *“salvo restrições de saúde devidamente documentadas, até ulterior deliberação, e observado o cumprimento do PCA CNJ 2260, com encaminhamento das autorizações de teletrabalho para CGJT”*.

**§ 1º.** A Secretaria da Corregedoria Regional monitorará o efetivo cumprimento da determinação contida no *caput* e o consequente cumprimento do determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente quanto à presença física dos magistrados nas respectivas unidades judiciárias.

**§ 2º.** Para efeito da execução do disposto no § 1º, o Desembargador Corregedor Regional autoriza e determina ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e ao Secretário da Corregedoria visitas sistemáticas e aleatórias para verificação da frequência habitual dos juízes nas respectivas unidades judiciárias.

**§ 3º.** As autorizações de teletrabalho, concedidas a magistrados da região, consoante determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CGJT) para registro e controle correspondentes.

**§ 4º.** Os juízes de primeiro grau deverão manter o preenchimento regular da agenda de magistrados, disponível no sistema intranet, no sítio eletrônico do Tribunal. O magistrado será notificado, verificada omissão ou incompletude, para apresentar justificativa à Corregedoria Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, após o fechamento da agenda, cabendo a Secretaria da Corregedoria Regional certificar eventual inconsistência.

**Art. 2º.** Determinar que as audiências sejam realizadas na modalidade presencial nas respectivas unidades judiciárias, ressalvada a faculdade legal de acesso telepresencial dos advogados, bem como as hipóteses legais de impossibilidade de presença de partes e testemunhas, tudo com estrita observância do contido no PCA CNJ nº 2260.

**§ 1º.** A designação de audiências, exclusivamente presenciais, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do *caput*, contados da publicação do presente Ato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 2º. Audiências designadas a partir do dia 14 de abril de 2025, na modalidade telepresencial, deverão ser convertidas para modalidade presencial, inclusive com redesignação de data, porventura necessária.

**Art. 3º.** Determinar que os magistrados de primeiro grau implantem, em até 20 (vinte) dias, plano de trabalho para inclusão em pauta de instrução e julgamento de processos atrasados em primeiro grau de jurisdição.

§ 1º. Para o cumprimento da determinação, a Secretaria da Corregedoria Regional emitirá relatório bimestral, com identificação dos processos em atraso, na fase de instrução e julgamento, nas respectivas unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição.

§ 2º. Identificados eventuais atrasos, os Juízes Titulares e Juízes Substitutos, com atuação nas respectivas unidades judiciárias, serão notificados para cumprimento do disposto no *caput*, com procedimentos decursivos.

**Art. 4º.** A Secretaria da Corregedoria Regional deverá informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a modo, quanto ao literal cumprimento da correlativa Decisão Preliminar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, objeto do presente Ato, devendo providenciar abertura de procedimento administrativo (PA/SEI), no âmbito da Corregedoria Regional, para acompanhamento e implementação das determinações correspondentes.

**Art. 5º.** O presente ato entra em vigor, imediatamente, na data de sua publicação.

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

**FRANCISCO JOSE DE  
CARVALHO NETO:668**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE DE CARVALHO  
NETO:668  
Dados: 2025.02.19 15:54:47 -03'00'

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional